



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 14/1997 de 07 de JULHO de 1997

Edição 370º

SÃO JOSÉ DOS RAMOS – PB 01 de julho de 2023

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL nº 132 de 01 de julho de 2023.

*Declara situação de emergência no Município de São José dos Ramos, em decorrência das fortes chuvas entre os dias 28, 29 e 30 de junho de 2023.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS - PB, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica Municipal e inciso VI, art. 8º, da Lei Federal nº [12.608](#), de 10 de abril de 2012, e

**CONSIDERANDO** que compete ao Município a preservação do bem-estar da população, adotando as medidas imediatas que se fizerem necessárias para combater situações emergenciais;

**CONSIDERANDO** as fortes e contínuas chuvas que atingiram as seguintes localidades conhecidas como: Lagoa da Coreia, nas proximidades da Av. Sérgio Alves, na zona urbana; e na Zona Rural nos Sítios Genipapo e Ipueira que culminaram com o intenso temporal que produziu estragos nos locais supracitados nos dias 28, 29 e 30 de junho de 2023;

**CONSIDERANDO** que os danos, resultaram em prejuízos materiais, econômicos e sociais;

**CONSIDERANDO** que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo e a precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais;

**CONSIDERANDO** que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência;

**CONSIDERANDO** as previsões pluviais e meteorológicas, a indicar potenciais riscos de agravamento da situação, diante da intensificação das chuvas;

### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência na área de extensão do Município de São José dos Ramos, em virtude do desastre classificado e codificado como Alagamentos 0 0 1.2.3.0.0, conforme Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012 do Ministério da Integração Nacional - IN/MI nº 01/2012.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais competentes para atuarem de forma conjunta e coordenada pela Defesa Civil Municipal, visando ações de resposta, socorro, assistência e recuperação às áreas afetadas pelas chuvas.

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

---

Edição 370º

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 01 DE JULHO DE 2023

SABADO

Art. 3º Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº [8.666](#), de 21 de junho de 1993, ou inciso VIII, do artigo 75, da Lei Federal nº [14.133](#), de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº [101](#), de 4 de maio de 2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta às enchentes e alagamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pela chuva, desde que possam ser concluídas no prazo máximo previsto nos diplomas legais citados.

Art. 4º Estabelecem-se medidas para priorizar a assistência às famílias afetadas, tais como a disponibilização de abrigos temporários, fornecimento de alimentos, água potável, medicamentos e demais recursos necessários.

Art. 5º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 7º Determina-se a suspensão temporária das atividades não essenciais, quando necessário, a fim de garantir a segurança e o bem-estar da população, bem como a preservação da ordem pública.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Este decreto terá validade pelo período de 60 dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de São José dos Ramos - PB, aos 01 de julho de 2023.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

**MATHEUS AMORIM MARANHÃO E SILVA**  
Prefeito Constitucional

---